

Assunto: Supressão da nova redação dos art. 429, *caput* e §§ 4º, 7º, 8º, 12, 13, 14, 15, 16 e a totalidade do art. 430 da CLT, do art. 3º do substitutivo (alteração da base de cálculo da cota para a contratação de aprendiz).

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2022 E APENSADOS

Dispõe sobre a Aprendizagem Profissional.

EMENDA SUPRESSIVA Nº (Do Sr. Alexis Fonteyne)

Suprima-se a nova redação dos art. 429, *caput* e §§ 4º, 7º, 8º, 12, 13, 14, 15, 16 e a totalidade do art. 430 da CLT, do art. 3º do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 429, *caput* e §§ 4º, 7º, 8º, 12, 13, 14, 15, 16 e a totalidade do art. 430 da CLT, do art. 3º do substitutivo, estabelecem que a base de cálculo da contratação de aprendizes será sobre o total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, e independentemente de a função demandar formação profissional metódica ou serem proibidas para menores de 18 anos.

Além disso, dispõe que a auditoria fiscal do trabalho divulgará mensalmente a cota de cada estabelecimento e disponibilização dessas informações, entre outros.

Tais dispositivos devem ser suprimidos, pois importam em burocratização desnecessária, aumento de custos ao empresariado e desestímulo à contratação de aprendizes.

Sala das Sessões, de _____ de 2022.

Deputado Alexis Fonteyne
NOVO-SP

